



M  
m

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A FUNDAÇÃO D. PEDRO IV

E

O DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL DE LISBOA

A INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL “FUNDAÇÃO D. PEDRO IV”, adiante designada abreviadamente por FUNDAÇÃO, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Engenheiro Vasco Manuel Abranches do Canto Moniz;

e

O DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL DE LISBOA, adiante designado abreviadamente por DIAP, representado pela sua Directora, Procuradora-Geral Adjunta Dra. Maria José Morgado.

Considerando que um dos objectos estatutários da FUNDAÇÃO consiste no apoio às famílias na área da educação pré-escolar, nas valências de Creche e Jardim-de-Infância, promovendo uma formação integral da criança como ser livre e responsável;

Que os valores da Educação da Fundação assentam numa perspectiva do respeito e desenvolvimento dos valores humanos na Criança, designadamente a Solidariedade e a Justiça, a Liberdade e a Responsabilidade e o Respeito pelos Outros numa dimensão de multiculturalidade e inclusão social, valores com os quais o DIAP se identifica;

Considerando ainda que a FUNDAÇÃO dispõe de pessoal e Estabelecimentos de Infância na área pré-escolar, com a competência e capacidade técnicas adequadas a providenciar este tipo de apoio a Oficiais de Justiça e a Magistrados do Ministério Público, o que é do interesse da FUNDAÇÃO, por estar de acordo com o seu objecto estatutário;

Considerando, por outro lado, ser do interesse do DIAP proporcionar este tipo de apoio às pessoas que exercem ou exerceram funções no DIAP e respectivos familiares, por ser factor de amparo e potenciador da produtividade do quadro de recursos humanos do Departamento;



Considerando que tem sido manifestado pelos que exercem funções no DIAP a necessidade deste tipo de apoio;

Nesta conformidade, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo tem por finalidade determinar os princípios gerais que orientarão a cooperação bilateral no âmbito do Apoio às Famílias na área da educação pré-escolar, nas valências de Creche (incluindo Berçário) e Jardim-de-Infância.

#### **Cláusula Segunda**

O DIAP divulgará o Projecto Educativo e contactos dos Estabelecimentos de Infância da FUNDAÇÃO junto dos seus colaboradores, designadamente os relativos aos Estabelecimentos de Infância de Arroios, Calafates, Junqueira, Olivais, Santa Quitéria, Santana e São Vicente, e outros que venham a ser instalados, os quais constam de ANEXO ao presente Protocolo.

#### **Cláusula Terceira**

1. A FUNDAÇÃO acorda em reservar para os Oficiais de Justiça, Magistrados do Ministério Público do DIAP e respectivas famílias, bem assim em relação a outros colaboradores que exerçam ou tenham exercido funções no Departamento, pelo menos, um número anual de 10 vagas para crianças ou outro número de vagas, mediante acordo prévio entre as partes.
2. As vagas serão distribuídas pelos vários Estabelecimentos de Infância da FUNDAÇÃO, segundo critérios de capacidade e disponibilidade instaladas, sem prejuízo de se procurar salvaguardar, na medida do possível, as necessidades específicas dos respectivos Encarregados de Educação.
3. Para efeito de reserva de vagas o DIAP e ou os respectivos Encarregados de Educação deverá(ão) indicar à FUNDAÇÃO até ao dia 15 de Dezembro anterior ao início do ano lectivo, o nome das crianças candidatas à frequência dos respectivos Estabelecimentos de Infância, com a documentação necessária à inscrição.



#### Cláusula Quarta

As mensalidades pelos serviços prestados pela FUNDAÇÃO no âmbito do presente Protocolo serão calculadas de acordo com os rendimentos do agregado familiar e segundo os critérios estabelecidos legalmente para cada valência e o Regulamento Interno da Área da Infância.

#### Cláusula Quinta

A coordenação geral do presente Protocolo será efectivada por um representante de cada Parte outorgante, designados pela FUNDAÇÃO e pelo DIAP.

#### Cláusula Sexta

As modalidades de cooperação contempladas no presente protocolo, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de uma das Partes signatárias, através de acções consensualmente acordadas.

#### Cláusula Sétima

1. O Presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. O Protocolo poderá ser rectificado ou alterado por mútuo consentimento.
3. A sua rescisão poderá ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Partes, e por simples comunicação escrita.

Celebrado em Lisboa, aos 14 de Abril de 2010, em dois originais, ficando cada um na posse das partes.

O Presidente do C.A. da Fundação

A Directora do DIAP

Engenheiro Vasco Manuel do Canto Moniz

A PGA, Dra Maria José Morgado

ANEXO: Regulamento Interno da Área da Infância, Projecto Educativo e contactos